



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

AÇÃO JUDICIAL - CDS

1 - OBJETO

1.1. Aquisição de medicamento importado para cumprimento de Decisão Judicial, a fim de atender ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.

1.2. A aquisição será por **Dispensa de Licitação** em atendimento ao Determinado Judicialmente em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do **art.75, inciso IV, M, da Lei Federal n. 14.133/2021**.

1.3. **Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, baseado no art 7º § 7º inciso II, do Decreto Estadual n.15.941/2022.**

1.4. O (s) objeto (s) a ser (em) ofertado (s) pelas licitantes deve (m) observar as seguintes características e especificações:

Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.
ITEM	001	0006237	Diazóxido - Dosegem: 50 mg / ml; Apresentação: suspensão oral ; Embalagem: frasco com 30 ml; Informação adicional: medicamento importado;	1-Un.	12



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

1.4.1. O objeto desta contratação se caracteriza como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos neste instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

2 - MOTIVAÇÃO

2.1. A aquisição do medicamento importado tem por finalidade o cumprimento da "Decisão Judicial Deferida", referente aos autos de n. **5000279-31.2022.4.03.6006**, do paciente **ARTHUR MIGUEL GOMES EUGÊNIO DA SILVA**.

2.2. Os quantitativos solicitados estão em acordo com as Determinações Judiciais, bem como o Laudo Médico.

3 - CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega deverá ser em parcela única, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da LI (= Liberação de Importação) deferida.

3.2. O valor apresentado deverá ser composto pelo somatório do valor do medicamento, do seguro e do frete internacional até o aeroporto de destino, que neste caso, se localiza na cidade de Campo Grande- MS.

3.3. O serviço de Despachante Aduaneiro contratado, responsável pelo desembaraço e entrega do medicamento importado até o destino final, fará o transporte do objeto do Aeroporto Internacional de Campo Grande até a empresa consórcio LIM- Logística Inteligente de Medicamentos, situada na Avenida Ministro João Arinos nº 2690- bairro Tiradentes, Campo Grande/ ms, das 8:00 às 12:30 e 13:30 às 16:30 horas.

3.4. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo **75% (setenta**



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

e cinco por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação ou 24 (vinte e quatro) meses mediante apresentação de carta de comprometimento de troca.

3.5. Serão recusados os medicamentos ofertadas defeituosas, que não atendam as especificações constantes neste termo e/ou que não estejam adequadas para o uso.

3.6. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

3.7. Condições de recebimento:

3.7.1. O recebimento do objeto se efetivará, em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

3.7.2. Para os fins do disposto na alínea “a”, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A contratada obriga-se a ofertar garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor de 30 (trinta) dias – produtos não duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante em sua proposta comercial.

4.3. A contratada providenciará a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da contratante; caso o mesmo apresente defeito de fabricação.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

5 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

5.1. Responsável pelo recebimento: **Alfreu Sousa de Oliveira**, matrícula **482114022**
; **Lauro Artur de Brito**, matrícula **21716023**

5.2. Telefone: 3314-2721

5.3. Os gestores e fiscais de contrato e seus substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, por ato formal do órgão ou entidade demandante, respeitadas as exigências do art. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 15.938/2022, sendo que tal ato integrará o processo da contratação e será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior:

5.3.1.1. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.3.1.2. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.3.2. São indicados para designação os seguintes servidores:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
Nome: Guilherme de Oliveira NetoCargo: Direção Especial e AssessoramentoMatrícula: 478175023E-mail: guilherme.neto@saude.ms.gov.br	Nome: Fabiana Cristina FigueiredoCargo: FarmacêuticaMatrícula: 431074021E-mail: fabiana.figueiredo@saude.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Vanessa Paniz KnippelbergCargo: FarmacêuticaMatrícula: 122362021E-mail: vanessa.knippelberg@saude.ms.gov.br	Nome: Mariana Caramori MuraCargo: FarmacêuticaMatrícula: 476214021E-mail: mariana.mura@saude.ms.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140, da Lei n. 14.133/2021.

5.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021;

5.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será antecipado via contrato de câmbio emitido pelo Banco do Brasil, logo após o recebimento da LI providenciada pelo Despachante Aduaneiro Contratado.

6.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

6.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento do produto por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando o refazimento ao que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

- 7.4. Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- 7.5. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos produtos; providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes;
- 7.6. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e as apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 7.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.9. Efetuar o pagamento à contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;
- 7.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato de Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.11. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 8.2. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

apresentados em qualquer fase da contratação;

8.3. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;

8.5. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se de que as embalagens dos medicamentos estejam íntegras no ato da entrega, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das cominações legais cabíveis;

8.7. Constar na nota fiscal: marca fabricante, procedência, números dos lotes dos produtos;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.9. Responsabilizar-se pela substituição dos medicamentos entregues, impossibilitados de uso devido perda ou deterioração de suas características, ou que apresentarem defeitos ou vícios, de modo que o torne impróprio ao uso a que é destinado. Tal substituição deve se dar sem nenhuma despesa para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis, independente do produto trocado estar dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio. A troca deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do responsável pelo setor.

8.10. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada dos medicamentos devolvidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do contratante. A não retirada dos materiais notificados no prazo acima implica no direito da contratante desprezar os mesmo e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

- 8.11. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;
- 8.12. A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;
- 8.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 8.14. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;
- 8.14.1. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria Estadual de Saúde, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de contratação exigidos no processo;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 8.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.16. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

9 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 9.1. Após a abertura de cotação eletrônica no SGC – Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a que apresentou os documentos no momento



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

da primeira pesquisa de mercado efetuada pelo setor demandante, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo, sob pena de desclassificação.

9.2. A inscrição do cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

9.4. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"*

9.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;

9.9. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

9.10. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

9.11. Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

- 9.12. Declaração de compromisso de que caso se sagre vencedora, cumprirá o prazo de entrega exigido neste termo de referência;
- 9.13. Documento de relação do escritório com a empresa exportadora;
- 9.14. Proforma Invoice (com o valor da moeda estrangeira) e conta no exterior para pagamento da importação;
- 9.15. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 9.16. Declaração que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal n 8.213/91.
- 9.17. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.
- 9.18. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Compra Direta verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 9.18.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidõesapf:apps.tcu.gov.br/>).
- 9.18.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.18.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação. Verificar se



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

necessário as documentações de aspecto técnico.

9.19. Documento que comprova o cadastro da empresa no SGC (sistema gestor de compras) com o “ EX.....”, que possibilita a importação;

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
20.27901.10.303.20 43.4070.0022	339093220	150010021	2023

11- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Na análise da Proforma/Orçamento de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O critério de julgamento será o de menor preço, sendo ADJUDICADO à empresa que apresentar o lance de Menor Preço por item.

12 – SANÇÕES

12.1. serão aplicadas as sanções dispostas na Lei 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras eventuais disposições legais aplicáveis.

12.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

observar o disposto neste Termo.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- 12.2.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção e Multa



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

12.2.12. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do objeto, na seguinte forma:

12.2.13. de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.14. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o máximo de 10 % por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.16. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de compra, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.212.2.312.2.412.2.512.2.612.2.712.2.812.2.9	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.2.17. Na hipótese do subitem 12.2.3, a sanção de multa compensatória poderá



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.2.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.2.19. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.20. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

12.2.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.2.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.23. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.612.2.712.2.8	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.3. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.2.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.4. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

13 – SUSTENTABILIDADE

13.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

13.2. Com base em tais normativas e considerando o pequeno volume dessa aquisição, não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

contratação.

14 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não se aplicará o parcelamento na presente contratação pois se trata de aquisição de item único.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Conforme fundamentação acima, considera-se a aquisição viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria de Estado de Saúde, que dará continuidade ao atendimento dos pacientes com Determinação Judicial em desfavor do Estado, na modalidade de **Dispensa de Licitação**.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, observada as disposições contidas no art.71 inciso II da Lei n. 14.133/2021.

16.2. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00541/2023

17 - DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. Considerando que a presente aquisição se dará com base no art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está dispensada, conforme prevê o art. 7º parágrafo 6º inciso I do Decreto Estadual 15.941/22.

Elaborado por:

Lethycia Dias Buainain Soares Naglis

Matrícula 481461023

Coordenadoria de Demandas em Saúde

Aprovado por:

Antônio Lastoria

Matrícula 132237023

Superintendente de Relações Intersetoriais

Antônio Cesar Naglis

Matrícula 27896022

Ordenador de Despesas